



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 511
Decisão da CEECA	Nº 50/2021	
Referência	Processo nº 1119043/2019	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Civil [REDACTED] **CREA-PB Nº [REDACTED]** por suposta violação ao art. 9º, inciso III, alínea “g” da Resolução 1002/2002 do Confea e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução no. 1.004/2003, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **511**, apreciando o Processo nº **1119043/2019**, que trata sobre denúncia formulada pelo [REDACTED] Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no [REDACTED] representado pelo então síndico da época da denuncia o Sr. [REDACTED] contra o **Engenheiro Civil [REDACTED]**, CREA-PB nº [REDACTED] em virtude de suposta violação ao Código de Ética Profissional; **considerando** que o denunciado é engenheiro civil e que possui atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que a denúncia foi protocolada no regional do Crea-PB em 20/11/2019; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º. do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; **considerando** que em 26/12/2019 foi encaminhado ao profissional denunciado o ofício 960/2019-PRES/CEECA por carta registrada com aviso de recebimento datado de 30/01/2020, dando ciência da denúncia protocolizada no regional do Crea-PB e solicitando, caso seja do interesse, a manifestação sobre o processo no prazo de 10 (dez) dias. **considerando** que o profissional denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA proceder a análise preliminar da denúncia, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional; **considerando** que o profissional denunciado atuou em obra que se encontrava em situação de embargo pelo município de Cabedelo/PB; **considerando** que o profissional denunciado executou a obra a revelia do Condomínio, em desacordo com o que dispõe a Norma da ABNT NBR 16280 em vigor desde a data de 18/04/2014, que se aplica exclusivamente a reforma de edificações; no qual entre outros requisitos os serviços de reforma devem atender a um plano formal de diretrizes (gestão de reforma, item 4 da norma) e um plano de reforma (requisitos para realização, item 5 da norma). **considerando** que há indícios de suposta infração ao artigo 9º., inciso III, alínea “g”, da Resolução no. 1.002/2002, do Confea, **DECIDIU** aprovar com 04 (quatro) abstenções dos Conselheiro(a)s **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Felipe Queiroga Gadelha e Tiago Meira Villar**, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA formulada pelo [REDACTED] Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no C.N.P.J. nº [REDACTED] contra o **Engenheiro Civil** [REDACTED], **CREA-PB nº** [REDACTED], uma vez que existem indícios de infração a ética profissional por suposta infração ao art. 9º, inciso III, alínea “g” da Resolução 1002/2020, do Confea e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução no. 1.004/2003, do Confea. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB